



DECRETO Nº 581/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2380, página(s) 7-8, em 29/10/2021.

RENATO ANGE.

Funcionário

SÚMULA: dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do Decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de Calamidade Pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o **DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -17,23% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -23,03% de óbitos no Estado do Paraná conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 27/10/2021;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 36% nas vagas de UTI adulto e 22% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 42% e 33% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção a vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 559/2021 pelo prazo de 18 dias, compreendendo o período de 02 de novembro a 19 de novembro 2021, inclusive.

Art. 2º - Nos sábados dos dias 06 e 13 de novembro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos



horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda a sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 às 19:00hs.

Parágrafo único - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência a todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 3º – Nos sábados dos dias 06 e 13 de novembro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento.

Parágrafo único - Nestes dias, bem como nos demais dias da semana os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e capacidade máxima de 60%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

Art. 4º - Nos domingos dias 07 e 14 de novembro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 e 15:00h.

Parágrafo único - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, devendo e sendo responsabilidade dos feirantes e expositores o controle de clientes com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com obrigatório uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa/cliente/usuário que esteja fora da regra ora estabelecida, sendo doravante desnecessário o controle de acesso individual ao local.

Art. 5º - Ficam autorizadas a utilização e as locações de área de lazer ou salão de eventos com habite-se emitido pelo Município de segunda a domingo, limitados a no máximo de 250 pessoas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

necessário controle de distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, permanecendo proibida a exibição de shows e musica ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 individualmente e entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

Art. 6º - As academias e atividades esportivas, inclusive a utilização de espaços públicos ficam permitidos até as 23:00 horas, de segunda a sábado.

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 28 de outubro de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal